



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

CONVÊNIO E OUTROS ACORDOS CONGÊNERES Nº 14 / 2019

CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ E A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO.

CONVENIENTE: UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário Federal, localizado nesta Capital, na Rua João Diogo, nº 288, bairro Campina, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.703.755/0001-76, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1569775 – SSP/PA 2º Via, inscrito no CPF/MF sob o nº 060.091.902-15, no uso da competência atribuída no Regimento Interno.

CONVENIADO: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO, localizada na Rod.Cuiabá/Santarém BR-163, KM 1084, Novo Progresso, PA, CEP: 68193-000, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **FRANCISCO GOMES DE SOUSA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº. 1853529 SSP/PA e inscrito no CPF/MF sob o n.º 365.820.420-68.

Os partícipes celebram o presente **CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO**, com fulcro no art. 116 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber, e nas cláusulas firmadas no presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto a prestação de apoio operacional ao Cartório Eleitoral da **91ª Zona Eleitoral – Novo Progresso**, objetivando o atendimento no Recadastramento Biométrico no Município de **Novo Progresso**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

2.1. Ao **CONVENIENTE** compete:

- 2.1.1. Executar, por meio da **91ª Zona Eleitoral – Novo Progresso**, as atividades relacionadas ao Recadastramento Biométrico no Município de **Novo Progresso**;
- 2.1.2. Auxiliar na gestão dos servidores/contratados cedidos, inclusive quanto ao recrutamento, treiná-los na utilização dos sistemas eleitorais, auxiliar no controle de comparecimento e bom desempenho nas atividades propostas, bem como comunicar ao **CONVENIADO** qualquer anormalidade;
- 2.1.3. Fornecer toda a infraestrutura de informática necessária, compreendendo a instalação do parque computacional, e dos kits biométricos necessários ao atendimento no Município de **Novo Progresso**;
- 2.1.4. Coordenar os trabalhos e a supervisão da inserção de dados no cadastro de eleitores, através dos

servidores efetivos e requisitados dos Cartórios Eleitorais;

2.1.5. Fornecer a solução de comunicação de dados adequada à demanda diária de atendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

3.1. Ao **CONVENIADO** compete, no período do Atendimento Biométrico (**13/03/2019 a 12/04/2019**):

3.1.1. Ceder o Plenário da Câmara Municipal de Novo Progresso, localizada na Rua Dr. Isaias Antunes Pinheiro s/nº - Serimim para a instalação de Posto de Atendimento Biométrico.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4.1. O presente Convênio é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto, compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes, devendo eventuais despesas dele decorrentes, onerar os respectivos orçamentos.

4.2. Fica vedado o repasse de verbas, a qualquer título, pelo Poder Público Municipal, ao Cartório Eleitoral.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Convênio vigorará da data de sua assinatura até **30 Abril de 2019**, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e celebração de termo aditivo.

5.2. O período do Atendimento Biométrico será de **13/03/2019 a 12/04/2019**.

5.3. As condições definidas neste Convênio somente poderão ser alteradas, com as devidas justificativas, mediante proposta de alteração aceita por ambas as partes, apresentada no decorrer da execução do mesmo, até o limite máximo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

5.4. O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, observada a necessidade de comunicação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, à outra parte.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

6.1. Após assinado pelos partícipes, na presença de 2 (duas) testemunhas, este Convênio deverá ser publicado de acordo com a forma usual de publicidade dos atos do Município e no Diário Oficial da União. Neste último caso, a despesa será de obrigação do CONVENENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO/ACOMPANHAMENTO

7.1. A fiscalização/acompanhamento *in loco* do presente Convênio ficará a cargo do Chefe de Cartório da **91ª Zona Eleitoral – Novo Progresso**.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

8.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos convenientes.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Seção Judiciária de Belém, Capital do Estado do Pará, pela Justiça Federal, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes firmam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Novo progresso, 27 de fevereiro de 2019

ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Desembargador Presidente do TRE/PA

CONVENENTE

FRANCISCO GOMES DE SOUSA

Presidente da Câmara Municipal de Novo progresso

CONVENIADO

TESTEMUNHAS:

Nome: EUGÊNIO RODRIGUE PEREIRA

CPF: 502.777-549-87

Nome: Plaudicea Boeris

CPF: 325.786.871-53

0002036-32.2019.6.14.8091

0721795v6